



**CONTRATO**

**Contrato nº 51 /2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CONSTRUTORA BELGON LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a **CONSTRUTORA BELGON LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.978.633/0001-67, com sede na Rua Ver. Roberto M. da Silva, 334 – Lote 05 – Quadra J – Silva Cunha – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ilsonar Duarte da Silva**, portador da carteira de identidade nº 088361258 CPF nº 010.682.487-26, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Convite nº 06/2015-SEMEC, através do Procedimento Administrativo nº 8656, de 13 (treze) de setembro de 2014, fundamentado na Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **CONSTRUTORA BELGON LTDA-ME** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para Execução de muro, reparos e Ampliação com acessibilidade na Escola Estadual Municipalizada Vargem Grande, a ser executado conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto** expedidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, doravante denominada **SEMOSP**, em observância às cláusulas dispostas no Edital.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.   | QUANT. | V.UNIT        | V.TOTAL              |
|------|---|---------|--------|---------------|----------------------|
| 1    | Execução de muro, reparos e Ampliação com acessibilidade na Escola Estadual Municipalizada Vargem Grande, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP | SERVIÇO | 1      | R\$145.771,42 | R\$145.771,42        |
|      |   |         |        | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$145.771,42</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO** — O MUNICÍPIO pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ R\$145.771,42 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

I – O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do cronograma físico financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



VII - Caso o PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMOSP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma local e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos objeto;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

XI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XII - Credenciar junto à SEMOSP, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato.

XIII - Cumprir os termos contidos na lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XIV - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XV - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVI - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XVII - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVIII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XIX - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMEC/SEMOSP ao local do serviço em questão;

XX - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXI - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho inclusive quanto a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXII - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXIII - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Memória de Cálculo, Projeto, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo;

XXIV - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados;

XXV- Observar, durante a execução dos serviços, o prescrito da Resolução do CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XXVI - Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XXVII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade



Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

XXVIII - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

XXIX - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

IV - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

VII - Fiscalização;

VIII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

I - Forma de execução: A execução será conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOSP

II - Local de execução dos serviços: Escola Municipalizada Vargem Grande, localizada na estrada de Vargem Grande

III - O recebimento do objeto caberá a SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - O aceite/ aprovação dos serviços pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOSP, no prazo por esta indicado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo por esta indicado, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA** — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 01º (primeiro) de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 123610008.1.019.4490.51.00.00 – SEMEC , Empenho nº 393/2015.

**CLÁUSULA OITAVA** — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA** — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos



86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01 de junho de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

  
CONSTRUTORA BELGON LTDA-ME

Contratada

  
Adão Firmino de Souza

SEMOSP

  
Kátia Peixoto P. M de Oliveira

SEMEC/CT

Testemunhas:

1)   
Nome: Maria Assunção M. da Silva  
Assistente  
Mat. 2342/6

CPF nº

2)   
Nome: Isaac Pacheco de Andrade  
Mat. 1940 - 2  
CPF: 739547217 - 91

CPF nº